

A OBRA VIGIAR E PUNIR: NASCIMENTO DA PRISÃO E SUA INFERÊNCIA PARA O DIREITO PENAL E PARA A SOCIEDADE

ANALICE ASSUNCAO DE SOUZA NUNES

EDUCADORA, ATUANDO NA ÁREA AMBIENTAL. PÓS GRADUANDA PELO INSTITUTO FEDERAL -CAMPUS SÃO PAULO, PEDAGOGA PELA UNICAMP, GRADUANDA EM DIREITO PELA UNIFAAT PESQUISADORA NA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNICAMP E TAMBÉM NO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO.

RESUMO Este trabalho discorre sobre a obra de Michel Foucault – *Vigiar e punir: nascimento da prisão*, fundamental para a compreensão dos sistemas vinculados ao poder disciplinar e das estruturas elaboradas para conformar os indivíduos, a fim de torná-los adequados à sociedade neoliberal, com seus corpos e almas domesticadas. Explicitando os principais conceitos, Foucault desvela o desenvolvimento do sistema punitivo, carcerário e estruturante do Direito Penal. Para contextualizar a sociedade contemporânea, são abordados aspectos das obras de Bauman (2007), Guatarri (1985, 2001) e Boaventura de Sousa Santos (1999), dialogando com os conceitos da obra foucaultiana, apresentando como os mesmos mecanismos que induzem uma conformação dos corpos podem ser utilizados para contrapor ao poder disciplinador, em movimentos de resistências, criando possibilidades de novas manifestações de ordem social e desvelamento das relações de poder.

PALAVRAS CHAVES: PODER DISCIPLINADOR, MECANISMOS REGULATÓRIOS E DISCIPLINADORES, MOVIMENTOS DE RESISTÊNCIA E EMANCIPAÇÃO.

ABSTRACT This paper discusses Michel Foucault book – *Discipline and Punish: Birth of Prison* which is fundamental for understanding systems linked to disciplinary power and the structures designed to shape individuals in order to make them appropriate to a neoliberal society, with their domesticated bodies and souls. Explaining the main concepts, Foucault unveils the development of the prison punitive system that structures the criminal law system. To contextualize the contemporary society, it is used Bauman (2007), Guatarri (1985, 2001) and Boaventura de Sousa Santos (1999) to create a dialogue with the concepts of the Foucaultian work, presenting as the same mechanisms that induce a conformation of bodies can be used to counteract disciplinary power as resistance movements, creating possibilities for new manifestations of social order and unveiling of power relations.

KEYWORDS: DISCIPLINARY POWER; REGULATORY AND DISCIPLINING MECHANISMS, RESISTANCE MOVEMENTS AND EMANCIPATION

INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta a obra *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, de Michel Foucault e as considerações que o autor efetua sobre o poder disciplinar, na sociedade contemporânea.

Foucault, nesta obra, traz sempre uma contextualização histórica, possibilitando uma melhor compreensão das dinâmicas havidas no processo de consolidação do sistema penal. Seus relatos, apresentando informações históricas, permitem avaliar o desenvolvimento do sistema penal, em alguns momentos com cenas de muito horror, totalmente distante do que poderíamos considerar como atos de normas regulares, assumidos por instâncias de governabilidade (soberanos, imperadores, presidentes, juízes e políticos, além de funcionários do sistema judiciário).

A obra é composta de quatro partes, tendo como títulos: Suplício, Punição, Disciplina e Prisão.

Os tópicos que compõe o presente trabalho são: *Da primeira parte: suplício* – discorre sobre o início das reflexões de Foucault sobre as penas para os infratores e seu desenvolvimento no tempo, analisadas a partir do Século XVII; *Da segunda parte: Punição* – trazendo a reforma penal e o poder demandado pelo ato da punição; *Da terceira parte: disciplina* – apresentando os mecanismo e instrumentos envolvidos na consolidação do poder disciplinador e o impacto deste na sociedade atual; *Da quarta parte: prisão* – explicitando como se desenvolveu o sistema prisional e o arcabouço necessário para seu funcionamento, com destaque para a relevância da vigilância, um dos componentes essenciais do sistema prisional (e da sociedade no geral); *A obra, na perspectiva do Direito* – esclarecendo o impacto da obra foucaultiana no Direito, principalmente na ciência dogmática do Direito; *A sociedade atual e os mecanismos de vigilância e disciplinadores* -evocando uma contextualização da realidade social atual e sua interface com os mecanismos que se originaram no sistema prisional e foram replicados para outras instâncias sociais; *Os reflexos da obra foucaultiana no pensamento de Felix Guatarri* – demonstrando ressonância dos conceitos apresentados na obra *Vigiar e Punir* para o entendimento de ações de resistência, a partir dos mecanismos disciplinador e de vigilância (especialmente as relações midiáticas e

virtuais); *O impacto de Foucault no pensamento decolonial (pós-moderno) de Boaventura de Sousa Santos* – esclarecendo outras perspectivas originadas nas reflexões de Foucault, especialmente nos conceitos apresentados na obra *Vigiar e Punir*; *Considerações Finais* – onde são apresentados os motivos da articulação de outras obras, em referência à grande produção de Foucault, e as explanações que fundamentam este trabalho de reflexão. As conclusões são oriundas do estudo acadêmico de Foucault e buscam elementos que aproximam as ações de emancipação e resistência ao aparato que conforma as relações midiáticas e virtuais; que creditam às ações humanas e coletivas o desenvolvimento solidário e equitativo das diversas populações que compõe a sociedade atual. Este estudo é um ensaio introdutório, que antecipa a imensa gama de entendimentos que a obra foucaultiana proporciona.

1. DA PRIMEIRA PARTE: SUPLÍCIO

O autor inicia seu texto trazendo uma cena de suplício comum no Século XVIII, com o sentenciado exposto ao clamor público, num cortejo que comemorava a tortura, explicitando as ações para que a morte do sentenciado fosse a mais dolorosa possível, num espetáculo de horror e fascinação, momentos aguardados pela população que vibrava com estes eventos.

Foucault menciona as alterações havidas no regulamento que é adotado para os detentos de prisões, apenas três décadas depois da cena inicial de suplício, já evidenciando um formato diferente no trato dos detentos. O regulamento previa todas as ações e movimentos dos detentos, disciplinando a mente e o corpo. As normas indicavam horários de acordar, levantar, orar, trabalhar, das refeições, da escolarização, de se higienizarem, entrarem nas cenas e deitarem nas camas.

Com estas cenas distintas Foucault ilustra as modificações havidas no trato de criminosos, resultado de amplas reformas, com o intuito de aplacar os escândalos da justiça suplicadora. São resultados das grandes transformações sociais dos Séculos XVIII e XIX - as revoluções e projetos de uma sociedade mais humana, uma nova era

para a justiça penal, com o desaparecimento dos suplícios, desaparecendo o “corpo como alvo principal da repressão penal” (Foucault, 1987, p.12):

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício. O fato de ela matar ou ferir já não é mais a glorificação de sua força, mas um elemento intrínseco a ela que ela é obrigada a tolerar e muito lhe custa ter que impor (FOUCAULT, 1987, p. 13).

Estas transformações no entendimento da justiça e do Direito Penal modificam o sentido da pena: ao juiz compete corrigir, reeducar, curar, expiando o mal; é retirado do papel dos juízes os encargos de castigadores (são os propositores de reeducação e cura dos delinquentes):

a prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, a servidão de forçados, a interdição de domicílio, a deportação — que parte tão importante tiveram nos sistemas penais modernos — são penas “físicas”: com exceção da multa, se referem diretamente ao corpo. Mas a relação castigo-corpo não é idêntica ao que ela era nos suplícios. O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justicáveis, tal se fará à distância, propriamente, segundo regras rígidas e visando a um objetivo bem mais “elevado” (FOUCAULT, 1987, p. 15).

Nos dias atuais o sistema judiciário cuida do corpo do detento, isentando de machuca-los, de proporcionar dor; utiliza psicofarmacologia e desligadores fisiológicos para que a penalidade seja incorpórea (Foucault, 1987, p. 15). Esta redução da severidade penal foi vista como humanização, entretanto Foucault sugere que houve deslocamento do objeto da ação punitiva: não mais o corpo é castigado, mas a alma; “um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições” (Foucault, 1987, p. 20).

As transformações também ocorreram com o objeto crime e os julgamentos:

o objeto “crime”, aquilo a que se refere a prática penal, foi profundamente modificado: a qualidade, a natureza, a substância, de algum modo, de que se constitui o elemento punível, mais do que a própria definição formal [...] julgam-se também as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inaptações, os

efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade. Punem-se as agressões, mas, por meio delas, as agressividades, as violações e, ao mesmo tempo, as perversões, os assassinatos que são, também, impulsos e desejos. Dir-se-ia que não são eles que são julgados; se são invocados, é para explicar os fatos a serem julgados e determinar até que ponto a vontade do réu estava envolvida no crime [...] Julgadas mediante recurso às “circunstâncias atenuantes”, que introduzem no veredicto não apenas elementos “circunstanciais” do ato, mas coisa bem diversa, juridicamente não codificável: o conhecimento do criminoso, a apreciação que dele se faz, o que se pode saber sobre suas relações entre ele, seu passado e o crime, e o que se pode esperar dele no futuro (FOUCAULT, 1987, p. 21).

O sistema penal assumiu, segundo Foucault, julgamentos que pretendem atingir a alma do criminoso, “não mais sobre o que eles fizeram, mas sobre aquilo que eles são, serão ou possam ser” (Foucault, 1987, p. 22). As avaliações que amparam as decisões judiciais (psiquiátricas e outras) apontam dados sobre causalidade, juízos de normalidade e possíveis mudanças, com relação ao futuro dos delinquentes. A punição é compartilhada pelo aparato funcional: peritos, educadores, funcionários da administração penitenciária participam em instantes distintos, mas todos eles são participes do processo de pena do detento; Foucault ressalta que este procedimento “é para escusar o juiz de ser pura e simplesmente aquele que castiga” (Foucault, 1987, p. 26).

O autor explicita seu objetivo, com a obra:

uma história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar; uma genealogia do atual complexo científico-judiciário onde o poder de punir se apoia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade (FOUCAULT, 1987, p. 26).

As quatro regras gerais que Foucault adota para o estudo são: a) definição da punição como função social complexa; b) os castigos como perspectiva de tática política; c) a tecnologia do poder como conhecimento do homem e humanização da penalidade; d) o corpo transformado pelas relações de poder (Foucault, 1987, p. 27).

Apresenta uma análise sobre como os aspectos punitivos estão impactados pelo modelo de economia de cada sociedade, enfatizando que numa sociedade capitalista o corpo útil é o corpo produtivo e submisso; que as relações de poder marcam, dirigem, supliciam o corpo, mergulhado num campo político, em relações complexas e recíprocas, determinando a sua utilização econômica (do corpo, que é docilizado/submetido):

esse poder se exerce mais que se possui, que não é o “privilégio” adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas — efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados (FOUCAULT, 1987, p.30).

Foucault postula a microfísica do poder:

poder produz saber (e não simplesmente favorecendo-o porque o serve ou aplicando-o porque é útil); que poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder [...] não é a atividade do sujeito de conhecimento que produziria um saber, útil ou arredo ao poder, mas o poder-saber, os processos e as lutas que o atravessam e que o constituem, que determinam as formas e os campos possíveis do conhecimento (FOUCAULT, 1987, p. 31).

Foucault utiliza o termo alma, ressaltando a importância do elemento que conforma o homem, transcendendo sua composição corpórea:

a ver nessa alma os restos reativados de uma ideologia, antes reconheceríamos nela o correlativo atual de uma certa tecnologia do poder sobre o corpo. Não se deveria dizer que a alma é uma ilusão, ou um efeito ideológico, mas afirmar que ela existe, que tem uma realidade, que é produzida permanentemente, em tomo, na superfície, no interior do corpo pelo funcionamento de um poder que se exerce sobre os que são punidos — de uma maneira mais geral sobre os que são vigiados, treinados e corrigidos, sobre os loucos, as crianças, os escolares, os colonizados, sobre os que são fixados a um aparelho de produção e controlados durante toda a existência [...] Esta alma real e incorpórea não é absolutamente substância; é o elemento onde se articulam os efeitos de um certo tipo de poder e a referência de um saber, a engrenagem pela qual as relações de poder dão lugar a um saber possível, e o saber reconduz e reforça os efeitos de poder (FOUCAULT, 1987, p. 31/32).

O autor discorre sobre as penas aplicadas no século XVII e as técnicas que eram utilizadas para proporcionar suplícios de maneira gradual, para que o público pudesse apreciar todas as fases do sofrimento; isto implicava em proporcionar ao torturado os flagelos com um acompanhamento para poder resguardá-lo até a cena final, deveria o preso ter seu corpo martirizado mas permanecer consciente e vivo até o momento final, para permitir que o espetáculo pudesse ser apreciado lentamente pelo público presente.

As ilustrações da época permitem avaliar as várias etapas que o sistema de correccional assumia: plantas baixas de presídios, desenhos de instrumentos de tortura; além de outros ambientes conformadores, tais como a escola mútua, que adota a mesma dinâmica repressora do sistema carcerário. Foucault revela que a execução/suplício era pública, mas todo o processo acontecia em segredo, muitas vezes o detento nem sabia do que era acusado e a tortura era aplicada para que confessasse seus crimes, mesmo

que ele não tivesse praticado nenhum crime; qualquer suspeita era suficiente para indicia-lo e sentenciar-lo:

A tortura judiciária, no século XVIII, funciona nessa estranha economia em que o ritual que produz a verdade caminha a par com o ritual que impõe a punição. O corpo interrogado no suplício constitui o ponto de aplicação do castigo e o lugar de extorsão da verdade. E do mesmo modo que a presunção é solidariamente um elemento de inquérito e um fragmento de culpa, o sofrimento regulado da tortura é ao mesmo tempo uma medida para punir e um ato de instrução (FOUCAULT, 1987, p. 61).

O autor elenca as etapas para a execução pública: a) O culpado é o arauto de sua própria condenação; b) Estabelecer o suplício como momento da verdade; c) Prender o suplício no próprio crime estabelecendo de um para o outro relações decifráveis; d) O suplício antecipa as penas do além; mostra o que são elas; ele é o teatro do inferno; os gritos do condenado, sua revolta, suas blasfêmias já significam seu destino irremediável (Foucault, 1987, p. 61-64).

Foucault explicita que o “suplício tem uma função jurídico-política. É um cerimonial para reconstituir a soberania lesada por um instante” (Foucault, 1987, p. 67), o suplício reativa o poder; “um corpo liquidado, reduzido à poeira e jogado ao vento, um corpo destruído parte por parte pelo poder infinito do soberano, constitui o limite não só ideal mas real do castigo” (Foucault, 1987, p. 68-69).

A obra reconstitui a intensidade do poder, seu sentido de controle pelo terror, pela possibilidade de manter o sentido de justiça nas mãos únicas do soberano, de maneira a dominar seu território com temor e obediência:

Que o erro e a punição se intercomunique e se liguem sob a forma de atrocidade, não era a consequência de uma lei de talião obscuramente admitida. Era o efeito, nos ritos punitivos, de uma certa mecânica do poder: de um poder que não só não se furta a se exercer diretamente sobre os corpos, mas se exalta e se reforça por suas manifestações físicas; de um poder que se afirma como poder armado, e cujas funções de ordem não são inteiramente desligadas das funções de guerra; de um poder que faz valer as regras e as obrigações como laços pessoais cuja ruptura constitui uma ofensa e exige vingança; de um poder para o qual a desobediência é um ato de hostilidade, um começo de sublevação, que não é em seu princípio muito diferente da guerra civil; de um poder que não precisa demonstrar por que aplica suas leis, mas quem são seus inimigos, e que forças descontroladas os ameaçam; de um poder que, na falta de uma vigilância ininterrupta, procura a renovação de seu efeito no brilho de suas manifestações singulares; de um poder que se retempera ostentando ritualmente sua realidade de superpoder (FOUCAULT, 1987, p. 74).

Quando discorre sobre o processo penal, o autor explicita: “o ponto mais difícil é a imposição da pena: é o objetivo e o fim do processo, e o único fruto, pelo exemplo e pelo terror, quando é bem aplicada ao culpado” (Foucault, 1987, p. 75).

É evidenciado a relevância da literatura, com a produção de folhetins com histórias de crimes e seus personagens. Este tipo de literatura é apreciado pelo povo e contribui para que o espetáculo da pena e do suplício seja lembrado e intensificado. Foucault comenta que vários criminosos, depois destes relatos folhetinescos se tornam heróis ou santos, “se esses relatos podem ser impressos e postos em circulação, é certamente porque se esperam deles efeitos de controle ideológico” (Foucault, 1987, p. 80-85).

2. DA SEGUNDA PARTE: PUNIÇÃO

Foucault discorre sobre as movimentações sociais ocorridas nos séculos XVII e XVIII, com as revoluções francesa e americana, com a ascensão dos burgueses e a constituição da economia capitalista, das necessidades que tem esta nova sociedade de estar norteadas por um sistema jurídico que lhe garanta corpos produtivos e dóceis:

Durante todo o século XVIII, dentro e fora do sistema judiciário, na prática penal cotidiana como na crítica das instituições, vemos formar-se uma nova estratégia para o exercício do poder de castigar. E a “reforma” propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias de direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir [...] conjuntura que viu nascer a reforma não é portanto a de uma nova sensibilidade; mas a de outra política em relação às ilegalidades (FOUCAULT, 1987, p. 102).

O desenvolvimento da burguesia significou novas ilegalidades:

A economia das ilegalidades se reestruturou com o desenvolvimento da sociedade capitalista. A ilegalidade dos bens foi separada da ilegalidade dos direitos. Divisão que corresponde a uma oposição de classes, pois, de um lado, a ilegalidade mais acessível às classes populares será a dos bens — transferência violenta das propriedades; de outro a burguesia, então, se reservará a ilegalidade dos direitos: a possibilidade de desviar seus próprios regulamentos e suas próprias leis; de fazer funcionar todo um imenso setor da circulação econômica por um jogo que se desenrola nas margens da legislação — margens previstas por seus silêncios, ou liberadas por uma tolerância de fato. E essa grande redistribuição das ilegalidades se traduzirá até por uma especialização dos circuitos judiciários; para as ilegalidades de bens — para o roubo — os tribunais ordinários e os castigos; para as ilegalidades de

direitos — fraudes, evasões fiscais, operações comerciais irregulares — jurisdições especiais com transações, acomodações, multas atenuadas, etc. A burguesia se reservou o campo fecundo da ilegalidade dos direitos. E ao mesmo tempo em que essa separação se realiza, afirma-se a necessidade de uma vigilância constante que se faça essencialmente sobre essa ilegalidade dos bens (FOUCAULT, 1987, p. 107-108).

A reforma penal do Século XVIII foi uma estratégia importante para que a punição – a arte de castigar - pudesse ser regularizada, afinada e universalizada, “homogeneizando seu exercício, diminuindo seu custo econômico e político, aumentando sua eficácia e multiplicando seus circuitos [...] constituir uma nova economia e uma nova tecnologia do poder de punir” (Foucault, 1987, p.110).

É reverenciada na obra o deslocamento do direito de punir, que passou “da vingança do soberano à defesa da sociedade” (Foucault, 1987, p.111). A punição passa a ter a função de impedir a repetição do crime, impedir à desordem futura, ajustando a pena à enormidade da falta.

Foucault explicita as regras da semiótica, que possibilitam um melhor entendimento sobre os crimes e garantem mais eficácia à punição:

Regra da quantidade mínima: Um crime é cometido porque traz vantagens [...] *Regra da idealidade suficiente:* Se o motivo de um crime é a vantagem que se representa com ele, a eficácia da pena está na desvantagem que se espera dela [...] *Regra dos efeitos laterais:* A pena deve ter efeitos mais intensos naqueles que não cometeram a falta; em suma, se pudéssemos ter certeza de que o culpado não poderia recomeçar, bastaria convencer os outros de que ele fora punido [...] *Regra da certeza perfeita:* É preciso que, à ideia de cada crime e das vantagens que se esperam dele, esteja associada a ideia de um determinado castigo, com as desvantagens precisas que dele resultam; é preciso que, de um a outro, o laço seja considerado necessário e nada possa rompê-lo [...] *Regra da verdade comum:* Como uma verdade matemática, a verdade do crime só poderá ser admitida uma vez inteiramente comprovada. Segue-se que, até à demonstração final de seu crime, o acusado deve ser reputado inocente; e que, para fazer a demonstração, o juiz deve usar não formas rituais, mas instrumentos comuns, essa razão de todo mundo, que é também a dos filósofos e cientistas [...] *Regra da especificação ideal:* Para que a semiótica penal recubra bem todo o campo das ilegalidades que se quer reduzir, todas as infrações têm que ser qualificadas; têm que ser classificadas e reunidas em espécies que não deixem escapar nenhuma ilegalidade. É então necessário um código, e que seja suficientemente preciso para que cada tipo de infração possa estar claramente presente nele (FOUCAULT, 1987, p.114-118).

Para estabelecer uma punição efetiva, Foucault elenca algumas condições:

1 - Ser tão pouco arbitrários quanto possível; 2- diminuir o desejo que torna o crime atraente, aumentar o interesse que torna a pena temível; inverter a relação das intensidades, fazer que a representação da pena e de suas desvantagens seja mais viva que a do crime com seus prazeres; 3 – a utilidade de uma modulação temporal. A pena transforma, modifica, estabelece sinais, organiza obstáculos; 4- é preciso que

o castigo seja achado não só natural, mas interessante; é preciso que cada um possa ler nele sua própria vantagem; 5 - suporte do exemplo, agora, é a lição, o discurso, o sinal decifrável, a encenação e a exposição da moralidade pública. Não é mais a restauração aterrorizante da soberania que vai sustentar a cerimônia do castigo, é a reativação do Código, o reforço coletivo da ligação entre a ideia do crime e a ideia da pena; 6 - inverter na sociedade o tradicional discurso do crime. O discurso se tornará o veículo da lei: princípio constante da recodificação universal. Os poetas do povo se juntarão enfim aos que se chamam a si mesmos “missionários da razão eterna”; tornar-se-ão moralistas (FOUCAULT, 1987, p. 124-130).

Sobre o método dos reformadores penais, o autor ressalta a migração do objeto da punição- não mais apenas o corpo, mas também a alma:

O aparelho da penalidade corretiva age de maneira totalmente diversa. O ponto de aplicação da pena não é a representação, é o corpo, é o tempo, são os gestos e as atividades de todos os dias; a alma, também, mas na medida em que é sede de hábitos. O corpo e a alma, como princípios dos comportamentos, formam o elemento que agora é proposto à intervenção punitiva. Mais que sobre uma arte de representações, ela deve repousar sobre uma manipulação refletida do indivíduo (FOUCAULT, 1987, p. 147).

Aos reformadores a questão posta é a escolha entre a cidade punitiva ou a instituição coercitiva. Nas ponderações de Foucault podemos inferir o quanto a punição é sobre o corpo social:

Um poder de punir que correria ao longo de toda a rede social, agiria em cada um de seus pontos, e terminaria não sendo mais percebido como poder de alguns sobre alguns, mas como reação imediata de todos em relação a cada um. De outro, um funcionamento compacto do poder de punir: ocupação meticulosa do corpo e do tempo do culpado, enquadramento de seus gestos, de suas condutas por um sistema de autoridade e de saber; uma ortopedia concertada que é aplicada aos culpados a fim de corrigi-los individualmente; gestão autônoma desse poder que se isola tanto do corpo social quanto do poder judiciário propriamente dito [...] No projeto dos juristas reformadores, a punição é um processo para requalificar os indivíduos como sujeitos de direito; utiliza, não marcas, mas sinais, conjuntos codificados de representações, cuja circulação deve ser realizada o mais rapidamente possível pela cena do castigo, e a aceitação deve ser a mais universal possível (FOUCAULT, 1987, p. 149-150).

3. DA TERCEIRA PARTE: DISCIPLINA

Foucault discorre sobre a figura do soldado - a postura e atitude que no Século XVII deve ter o indivíduo que exerce esta função, que leva no seu corpo as marcas de um elemento importante para caracterizar o valor da disciplina, essencial para um novo entendimento da justiça e do sistema punitivo. Esclarece que a disciplina já existia na vida religiosa (mosteiros e conventos) e nas oficinas e corporações de trabalhadores

liberais, mas é no exército que assume o papel importante para a dominação dos corpos e dos indivíduos. A disciplina como forma de dominação é estendida para as escolas, hospitais e outros estamentos, que representam a vida social (inclusive e principalmente vivenciados nos âmbitos da família, da religião e do trabalho):

Técnicas sempre minuciosas, muitas vezes íntimas, mas que têm sua importância: porque definem um certo modo de investimento político e detalhado do corpo, uma nova “microfísica” do poder; e porque não cessaram, desde o século XVII, de ganhar campos cada vez mais vastos, como se tendessem a cobrir o corpo social inteiro (FOUCAULT, 1987, p.166).

Para efetivar a disciplina, enquanto meio de dominação, Foucault discorre sobre as estratégias: 1) a adoção de um local comum e fechado em si mesmo, assumido pelas arquiteturas da escola, dos quartéis e dos hospitais, por exemplo; 2) instaurar comunicação e informação útil (presença/ausência, vigiar, sancionar, identificar e medir as qualidades e méritos); 3) distribuir os indivíduos em espaços onde se possa isola-los e localiza-los; 4) os elementos são intercambiáveis, pois cada um se define pelo lugar que ocupa na série, e pela distância que o separa dos outros (exemplo: classe escolar).

No processo disciplinador (de dominação) a utilização de horários regando as atividades é um dos elementos que formatam a conformação dos corpos (e das almas), assim como o controle minucioso dos atos, que iguala e despersonaliza os indivíduos, inculcando o senso de blocos militarizados; onde os gestos são incorporados para um melhor rendimento ou performance, resultado de repetições e exercícios (mecanização dos gestos, rigurosidade no comando e resultado homogêneo, como observados em paradas militares); “o exercício, transformado em elemento de uma tecnologia política do corpo e da duração, não culmina num mundo além; mas tende para uma sujeição que nunca terminou de se completar” (Foucault, 1987, p. 187):

A disciplina produz, a partir dos corpos que controla, quatro tipos de individualidade, ou antes uma individualidade dotada de quatro características: é celular (pelo jogo da repartição espacial), é orgânica (pela codificação das atividades), é genética (pela acumulação do tempo), é combinatória (pela composição das forças) (FOUCAULT, 1987, p. 192).

Na obra é explicitada como a “disciplina fabrica indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que torna os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício “(Foucault, 1987, p. 196), num processo que utiliza o olhar hierárquico, a sanção e o exame (processo regulador e classificatório). É ressaltada a função de vigilância, que é parte do processo de produção (Foucault, 1987, p. 199); a

perspectiva do ato de vigiar é considerada como relevante para o sistema econômico, sendo parte das dinâmicas de dominação.

Sobre a sanção (punição), Foucault enfatiza que é parte de um sistema duplo: gratificação-sanção, relevante para o processo de treinamento e de correção. O sistema disciplinador, adotado em instâncias reguladoras (escola, fábrica, prisão, empresa) propõe uma distribuição segundo aptidões e comportamentos, com o fim de criar subordinação, docilidade, atenção aos estudos e homogeneização (que todos se pareçam e sejam conformados ao sistema), é o poder da norma (Foucault, 1987, p. 208):

O poder de regulamentação obriga à homogeneidade; mas individualiza, permitindo medir os desvios, determinar os níveis, fixar as especialidades e tornar úteis as diferenças, ajustando-as umas às outras. Compreende-se que o poder da norma funcione facilmente dentro de um sistema de igualdade formal, pois dentro de uma homogeneidade que é a regra, ele introduz, como um imperativo útil e resultado de uma medida, toda a gradação das diferenças individuais (FOUCAULT, 1987, p. 208-209).

Sobre o exame, é especificado sua função de controle normalizador, permitindo classificar e punir, combinando técnicas de hierarquia vigilante e sanção normativa.

Foucault ressalta que o exame:

1) inverte a economia da visibilidade no exercício do poder [...] 2) a individualidade entra num campo documentário [...] marcam momento de primeira formalização do indivíduo dentro de relações de poder [...]; 3) constitui um objeto para o conhecimento e uma tomada para o poder [...] funciona como processo de objetivação e de sujeição (FOUCAULT, 1987, p. 211-215).

A implementação do poder disciplinador marca a troca do eixo político da individualização: quando a concepção de normal assumiu a função do ancestral, a medida tomou lugar do status, o homem memorável se tornou o homem calculável, surgindo uma nova tecnologia do poder e nova anatomia política do corpo (Foucault, 1987, p. 217).

Sobre o panoptismo, Foucault ressalta a relevância da adoção desta estrutura, como utopia da cidade perfeitamente governada:

Esse espaço fechado, recortado, vigiado em todos os seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar fixo, onde os menores movimentos são controlados, onde todos os acontecimentos são registrados, onde um trabalho ininterrupto de escrita liga o centro e a periferia, onde o poder é exercido sem divisão, segundo uma figura hierárquica contínua, onde cada indivíduo é constantemente localizado, examinado e distribuído entre os vivos, os doentes e os mortos — isso tudo constitui um modelo compacto do dispositivo disciplinar (FOUCAULT, 1987, p. 221).

A reflexão sobre o panoptismo aprofunda sua análise e apresenta como a estrutura individualiza para excluir, com categorias para auxiliar o processo de exclusão, tais como a da divisão binária e marcação (normal/anormal, perigoso/inofensivo) e de elementos da repartição diferencial (quem é ele, onde deve estar, como controlá-lo). A estrutura permite uma vigilância múltipla e totalmente controlável, ao mesmo tempo que proporciona aos detentos a sensação de solidão sequestrada e olhada (permanentemente vigiada); é o poder do sistema disciplinador atuando em todo o lugar e sempre (em todos os momentos: “é uma maneira de fazer funcionar relações de poder numa função, e uma função para essas relações de poder [...] o princípio geral de uma nova anatomia política [...] as relações de disciplina.” (Foucault, 1987, p. 230-232).

A disciplina fabrica indivíduos úteis, amplia a vigilância e o controle, fortalece as relações de poder das instituições hegemônicas:

Nossa sociedade não é de espetáculos, mas de vigilância; sob a superfície das imagens, investem-se os corpos em profundidade; atrás da grande abstração da troca, se processa o treinamento minucioso e concreto das forças úteis; os circuitos da comunicação são os suportes de uma acumulação e centralização do saber; o jogo dos sinais define os pontos de apoio do poder; a totalidade do indivíduo não é amputada, reprimida, alterada por nossa ordem social, mas o indivíduo é cuidadosamente fabricado, segundo uma tática das forças e dos corpos (FOUCAULT, 1987, p. 240).

Sobre os sistemas judiciários, Foucault indica que são instância de poder que qualificam, caracterizam, especializam, utilizando escalas que hierarquizam os indivíduos, os desqualificando e os invalidando; que sustenta, reforça e multiplica a assimetria dos poderes. Assinala que o sistema carcerário faz torsão do poder codificado de punir, “a requalificação do sujeito de direito pela pena se torna treinamento útil do criminoso” (Foucault, 1987, p. 246).

4. Da quarta parte: prisão

Considerada como uma ação disciplinadora e sanção, a pena por detenção (privação de liberdade) foi utilizada a partir do final do Século XVIII e princípio do Século XIX, um momento importante da justiça, no reconhecimento de seu poder de *humanização* do sistema penal. Como fundamento jurídico-econômico e técnico-disciplinar e a forma mais imediata e civilizada de todas as penas, tendo ela “o mesmo

preço para todos; melhor do que a multa, ela é o castigo igualitário” (Foucault, 1987, p. 261).

Os elementos essenciais, que configuram as características do sistema carcerário, são: o isolamento – como instrumento positivo de transformação pessoal; o trabalho penal – atividade proposta para a reeducação do detento; modulação da pena – individualizando o castigo.

A prisão é um local de constituição de um saber que deve servir de princípio regulador para o exercício da prática penitenciária, trabalhando com o infrator condenado – o delinquente. A figura do delinquente traz para o sistema penal a necessidade de conhecer o indivíduo, entender a biografia da pessoa, seus instintos, pulsões, tendências, temperamento.

Na obra são apresentados três tipos de condenados: a) os de recursos intelectuais superiores à média de inteligência; b) viciosos, limitados, embrutecidos ou passivos; c) inaptos, incapazes. É ressaltada a necessidade de se conhecer o delinquente e se propor mecanismos que possam permitir uma reeducação (transformação), a fim de poder reintegrá-lo a uma vida social, depois de cumprida a pena. Entretanto várias críticas impactam o sistema carcerário, indicam que é um erro econômico pelo custo de sua organização e pelo seus (não) resultados. Considera-se, ainda, que há evidências de que a detenção não recupera o indivíduo, mas pode levá-lo ainda mais ao mundo do crime, “o arquipélago carcerário realiza, nas profundezas do corpo social, a formação da delinquência a partir das ilegalidades sutis, o ressarcimento destas por aquela e a implantação de uma criminalidade especificada” (Foucault, 1987, p. 328).

Foucault explicita os princípios envolvidos na instituição carcerária: princípios da correção, da classificação, da modulação das penas, do trabalho como obrigação e como direito, da educação penitenciária, do controle técnico da detenção, das instituições anexas. Entretanto relata que os resultados obtidos com o sistema carcerário não são exitosos, a despeito da quantidade de recursos e pessoal técnico envolvido:

podemos falar de uma justiça não é só porque a própria lei ou a maneira de aplicá-la servem aos interesses de uma classe, é porque toda a gestão diferencial das ilegalidades por intermédio da penalidade faz parte desses mecanismos de dominação (FOUCAULT, 1987, p. 300).

Foucault ressalta que é “hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo; que é mais prudente reconhecer que ela é feita para alguns e se aplica a outros” (Foucault, 1987, p. 303) registrando, portanto, o estabelecimento de relações hegemônicas, que aprofundam ainda mais as diferenças sociais, explicitando que o sistema carcerário é criado, administrado por um extrato social distinto ao extrato social para quem o sistema foi criado (ou seja, a prisão não é lugar para os poderosos e seus amigos), ela serve para reunir delinquentes e para permitir que a criminalidade seja aperfeiçoada, funcionando como um observatório político. Interessante a constatação de Foucault, quando relata resultados da delinquência, como o aparecimento da polícia clandestina e o exército de reserva de poder (Foucault, 1987, p. 307). Esta imagem é contemporânea, retratando o poder e a infiltração das milícias, subvertendo perigosamente as relações de poder:

De maneira que se deveria falar de um conjunto cujos três termos (polícia-prisão-delinquência) se apoiam uns sobre os outros e formam um circuito que nunca é interrompido. A vigilância policial fornece à prisão os infratores que esta transforma em delinquentes, alvo e auxiliares dos controles policiais que regularmente mandam alguns deles de volta à prisão (FOUCAULT, 1987, p. 309).

A constituição do sistema carcerário e de sua relevância no regramento normativo da sociedade atual demonstra o quanto a vigilância e o poder disciplinador impactam nas dinâmicas sociais, inclusive economicamente. A oportunidade de convivência que a prisão oferece para que a criminalidade seja aperfeiçoada é explicitada nos argumentos que Foucault menciona:

Um é o que diminui a utilidade (ou faz aumentar as desvantagens) de uma delinquência organizada como uma ilegalidade específica, fechada e controlada; assim, com a constituição em escala nacional ou internacional de grandes ilegalidades ligadas aos aparelhos políticos e econômicos (ilegalidades financeiras, serviços de informação, tráfico de armas e de droga, especulações imobiliária) [...] O outro processo é o crescimento das redes disciplinares, a multiplicação de seus intercâmbios com o aparelho penal, os poderes cada vez mais amplos que lhe são dados, a transferência para eles cada vez maior de funções judiciárias; ora, à medida que a medicina, a psicologia, a educação, a assistência, o “trabalho social” tomam uma parte maior nos poderes de controle e de sanção, em compensação o aparelho penal poderá se medicalizar, se psicologizar, se pedagogizar; e desse modo tornar-se menos útil a ligação que a prisão constituía quando, pela defasagem entre seu discurso penitenciário e seu efeito de consolidação da delinquência, ela articulava o poder penal e o poder disciplinar. No meio de todos esses dispositivos de normalização que se densificam, a especificidade da prisão e seu papel de junção perdem parte de sua razão de ser (FOUCAULT, 1987, p. 332;333).

Os investimentos efetuados pela sociedade para a estrutura prisional são de recursos financeiros de vulto e com a adesão de um corpo técnico e funcional de

perspectivas múltiplas - a prisão é uma instituição disciplinadora que se tornou o ambiente que fornece mecanismos de regramento, que são replicados em todas as instâncias sociais.

Foucault dissecou o sistema penal e apresenta uma estrutura que não é descolada da realidade social, mas parece ser um observatório das relações sociais e das dinâmicas que conformam a sociedade atual. Sua obra, fundamental para o entendimento de mecanismos sociais, desvela o poder das relações disciplinadoras e como se originaram e a dimensão atual, nesta sociedade contemporânea.

5. A OBRA, NA PERSPECTIVA DO DIREITO

A obra *Vigiar e Punir* é importante documento, que analisa o desenvolvimento do sistema regulatório, atrelado ao Direito Penal. Suas reflexões impactaram sobremaneira a forma com que são estudadas as relações no sistema penitenciário, e como puderam aperfeiçoar um instrumento fundamental para a regulação das dinâmicas sociais (o controle permanente das ações humanas); como a disciplina e a vigilância se tornaram um meio eficaz de produzir um indivíduo conformado e dócil, apto para viver na sociedade produtiva, aceitando seu papel (de subordinação).

Ferraz Junior, citando Foucault, ressalta que o poder disciplinador age sobre o corpo e sobre o trabalho humano, e que foi assumido para o controle social:

uma ideia central para a teoria das fontes, a noção de soberania, adquire certa flexibilidade abstrata que esconde as relações de propriedade como poder e cria a impressão de que tudo tem uma base naturalmente econômica, competindo ao poder político zelar convenientemente por elas. [...] o exercício do poder, contínuo e permanente, ocorre agora por meio de instituições, procedimentos, dispositivos de segurança, que fazem surgir uma série de aparelhos, os aparelhos de Estado, de produção econômica, de controle social. (FERRAZ JUNIOR, 2013, p. 192-193).

Ferraz Junior comenta, ainda, que é necessário definir o que compete ao Estado, à sociedade privada, ao indivíduo, sendo a ciência dogmática moderna, com a teoria das fontes, a possibilidade de administrar as normas de comportamento, garantindo a segurança e a certeza das relações.

Foucault, com sua obra, permitiu aprimorar um entendimento mais preciso sobre as dinâmicas do poder disciplinador e regulatório, o que possibilitou uma utilização intensa dos novos sistemas de controle, hoje com recursos virtuais, que acompanham movimentos dos detentos (e da sociedade) e são capazes de possibilitar rastrear relações econômicas, profissionais formais e informais, com mecanismos que cruzam dados/informações. A vigilância, neste sentido, ampliou a gama de informações, produzindo um *retrato social* que pode expor ações e intenções dos indivíduos monitorados.

6. A SOCIEDADE ATUAL E OS MECANISMOS DE VIGILÂNCIA E DISCIPLINADORES

Num mundo globalizado e transnacional, marcado por informações instantâneas e relações extremamente voláteis, como Bauman (2007) considera e denomina tempos líquidos, a expansão dos meios virtuais permite que haja um acompanhamento (em tempo real) de informações importantes da vida dos indivíduos. Informações sobre deslocamentos, compras, condutas e preferências já são mercantilizadas e disponibilizadas pelo mercado (ainda que haja regulação norteando estas operações).

A facilidade e rapidez com que os instrumentos de comunicação se aperfeiçoam (e também se obsoletam) permitem que as vidas pessoais sejam acompanhadas (e vasculhadas), ainda que estes dados sejam resultados de cruzamentos de informações, sob normatização jurídica. Informalmente pode-se conhecer e reconhecer as tendências pessoais apenas averiguando os meios de comunicação virtual e pessoal, como instagram, facebook ou acessados em páginas virtuais.

A amplitude e ressonância destas informações impressiona, não existe fronteiras físicas ou temporais, hoje estamos conectados aqui e agora com o mundo todo, com a insegurança pessoal em qualquer local, mesmo que este local seja a nossa casa (Bauman, 2007, p. 79/80):

A incerteza do futuro, a fragilidade da posição social e a insegurança existencial - essas circunstâncias ubíquas da vida no mundo "líquido-moderno" notoriamente enraizadas em lugares remotos e, portanto, situadas além do controle individual - tendem a se concentrar nos alvos mais próximos e a se canalizar para as preocupações com a proteção pessoal; os tipos de preocupações que, por sua vez, se transformam em impulsos segregacionistas/exclusivistas, conduzindo inexoravelmente a guerras no espaço urbano (BAUMAN, 2007, p. 83).

Apesar da análise crítica, Bauman (2007) expressa um pequeno alento para estes tempos difíceis: considera que a vida na cidade é um exercício e aprendizado que pode ser fortalecido com a diferença, que é na convivência diária da vida urbana e caótica que existe o aperfeiçoamento da humanidade, com o reconhecimento do encontro entre indivíduos como uma experiência gratificante e agradável (Bauman, 2007, p. 98).

Neste sentido, ao colocar a obra de Foucault (1987) em ressonância com os escritos de Bauman (2007), tem-se a percepção de que apesar das volatilidades das relações e incertezas sociais, apesar dos instrumentos de controle e vigilância, a capacidade de resistência humana pode surpreender.

Quando constatamos na obra foucaultiana a menção à microfísica do poder como produto da domesticação dos corpos e das almas e conformação das mentes (Foucault, 1987, p. 166), encontramos nas obras de dois pensadores contemporâneos este mesmo artifício (microfísica do poder) como elementos propulsores de ações de resistência e de forte identidade.

7. OS REFLEXOS DA OBRA FOUCAULTIANA NO PENSAMENTO DE FELIX GUATARRI

Um dos pensadores é Felix Guatarri, filósofo, psicanalista e autodidata, respeitado mundialmente por sua obra, que estudou a sociedade ocidental contemporânea e constatou a forte midiaticização e o seu caráter opressor:

A acelerada midiaticização do conjunto das sociedades tende assim a criar um hiato cada vez mais pronunciado entre essas diversas categorias de população. Do lado das elites, são colocados suficientemente à disposição bens materiais, meios de cultura, uma prática mínima da leitura e da escrita e um sentimento de competência e de legitimidade decisórias. Do lado das classes sujeitadas, encontramos, bastante frequentemente, um abandono à ordem das coisas, uma perda de esperança de dar um sentido à vida. Um ponto programático primordial da ecologia social seria o de fazer transitar essas sociedades capitalísticas da era da mídia em direção a uma era

pós-mídia, assim entendida como uma reapropriação da mídia por uma multidão de grupos-sujeito, capazes de geri-la numa via de ressingularização (GUATARRI, 2001, p.46).

A ideia apresentada por Guatarri (2001) dialoga com o postulado por Foucault (1987), quando traz a questão do poder-saber e sua relevância para a produção do conhecimento (Foucault, 1987, p. 31). Guatarri (2001) postula a microrevolução, como forma de transformação das relações de poder. Guatarri (1985, 2001) sempre defendeu que os meios virtuais poderão possibilitar uma ação de enfrentamento ao poder disciplinador. A obra de Guatarri (1985, 2001) é concebida assumindo todo o aparato tecnológico das comunicações virtuais; defendendo que o mesmo sistema que monitora e vigia o cidadão, tal qual o panoptismo, possibilita uma ação (reação) de alcance reverso, ou seja, as comunicações virtuais ampliam a abrangência das mensagens, permitindo que ideias de grupos (étnicos, sociais, familiares, econômicos, comunitários) sejam divulgadas por todo o planeta, impactando sobremaneira as dinâmicas sociais.

Um bom exemplo do alcance destas comunicações foi a eclosão de informações virtuais (verdadeiras e falsas) que apareceram na eleição presidencial brasileira, ocorrida em 2018. Grupos antagônicos puderam jogar no meio virtual notícias (verdadeiras e criadas), fortalecendo ou desprestigiando o candidato eleito. É um recurso novo e totalmente desconhecido, cujos efeitos na sociedade somente poderão ser avaliados com o tempo e com pesquisas acadêmicas para dimensionar realmente o alcance das comunicações virtuais e midiáticas. Entretanto sua estrutura e alcance são os mesmos que Foucault estuda na sua obra: um recurso que controla, vigia e conforma; mas que provoca reações e rupturas nas dinâmicas sociais.

8. O IMPACTO DE FOUCAULT NO PENSAMENTO DECOLONIAL (PÓS-MODERNO) DE BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

Outro pensador contemporâneo é Boaventura de Sousa Santos, com formação inicial em direito, especialização em sociologia do direito, trabalhando numa perspectiva crítica pós-moderna, numa corrente denominada decolonial. Impactado pela obra foucaultiana, posiciona-se criticamente:

Melhor do que ninguém, Foucault analisou o processo histórico do desenvolvimento da cidadania em detrimento do da subjectividade, para nos permitir a conclusão de que cidadania sem subjectividade conduz à normalização, ou seja, à forma moderna de dominação cuja eficácia reside na identificação dos sujeitos com os poderes-saberes que neles (mais do que sobre eles) são exercidos. Trata-se de um processo totalizante de que as ciências humanas são peça central e que opera por múltiplos fracionamentos da subjectividade (na família, na escola, no hospital, nas profissões, na prisão) para depois ser reconstituída, com base neles, a unidade do indivíduo identificado com as exigências da dominação disciplinar, as quais, por isso, nada impõem [...] A tendência foucaultiana para homogeneizar as diferentes formas de poder sob o conceito chave do poder disciplinador, para se furtar à formulação de critérios que permitam hierarquiza-los e para ver em todas as tentativas de resistência a emergência insidiosa de novos poderes contra os quais é preciso organizar novas resistências, acaba por conduzir a uma concepção panóptica do panóptico benthamiano, ou seja, a uma concepção da opressão onde não é possível pensar a emancipação. (SANTOS, 1999, p. 212-213).

Segundo Santos (1999) Foucault aponta que o poder disciplinador suplanta o poder jurídico-político sediado no Estado e nas instituições, e que o “sujeito e o cidadão são produtos manufacturados pelos poderes-saberes das disciplinas” (Santos, 1994, p. 213). A divergência entre estes autores está radicada na concepção de cidadania, pois Foucault apresenta a cidadania como um resultado do poder disciplinador, enquanto para Santos cidadania significa um conjunto de direitos cívicos, políticos e sociais concedidos pelo Estado ou a ele conquistados:

Mas também aqui há sinais de futuro. Do colapso das forças éticas e jurídicas liberais perante alguns dos mais sérios problemas com que nos confrontamos – da exclusão social e do racismo a Chernobyl e à SIDA – começa a emergir um novo jus-naturalismo assente numa nova concepção dos direitos humanos e do direito dos povos à autodeterminação, e numa nova ideia de solidariedade, simultaneamente concreta e planetária. Curiosamente, estes sinais de uma nova ética e de um novo direito estão relacionados com algumas das transformações ao nível do princípio do mercado e do princípio da comunidade (SANTOS, 1999, p. 91).

Santos postula novas formas de cidadania: coletivas, concebidas com critérios de participação popular, não liberais e não estatizantes, lembrando a posição central do Estado, na configuração das relações sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra *Vigiar e Punir* é referência para os estudos contemporâneos, impactando sobremaneira o campo das ciências humanas. Sua relevância nas áreas do Direito, Educação, Ciências Sociais é representada pela perspectiva adotada por Foucault, que

apresenta e delinea o processo de desenvolvimento do sistema penal, contextualizando os períodos históricos e trazendo uma nova visão sobre o poder disciplinador e os controles sociais para conformar corpos (e almas) dóceis.

No estudo efetuado por Foucault, o Direito aparece como o cerne das estruturas sociais que regulam a sociedade; o sistema penal, sempre aprimorado, cria e aperfeiçoa mecanismos e instrumentos de vigilância e disciplina, que são replicados em outras instâncias sociais (escolas, empresas, hospitais, igrejas, famílias).

A obra traz, com riqueza de detalhes, referências históricas marcantes e, da maneira que foi concebida, impressiona pela coerência e metodologia da pesquisa. Foi (e é), um marco que renovou as concepções sobre sistemas conformadores e reguladores sociais.

O estudo desvela o sistema penal, esclarecendo minuciosamente as etapas e os elementos envolvidos na estrutura do poder disciplinador. Os tópicos elencados para a obra (Suplício, Punição, Disciplina e Prisão) propiciam uma interação progressiva com as ideias de Foucault e foram estruturados didaticamente, numa linguagem acessível e com um refinamento primoroso.

Neste trabalho foi apresentada a adoção do pensamento foucaultiano pelo direito, no dizer de Ferraz Junior (2013), que discorre sobre a influência da obra *Vigiar e Punir* no campo da ciência dogmática moderna, com a teoria das fontes.

Entretanto é evidente como o Direito Penal é o fio condutor de toda a obra, estando sua estrutura totalmente delineada por Foucault.

No sentido de contextualizar a presente reflexão sobre a obra foucaultiana, o pensamento de Bauman (2007) foi adotado, e discorre sobre o impacto da virtualização das comunicações e a volatilidade das relações sociais, em aderência total ao preceituado por Foucault.

Visando dialogar com Foucault, propondo argumentos de discussão sobre coletividade, resistência e emancipação, foram apresentados as concepções de Guatarri (1985, 2001) e Santos (1999), ambos se referenciam às ideias foucaultianas.

O presente trabalho considera essencial a leitura da obra *Vigiar e Punir*, como um documento relevante nos estudos da sociedade atual, em várias áreas do

conhecimento. Reconhecendo o impacto causado pelo pensamento de Foucault, que soube ilustrar e detalhar aspectos fundamentais das dinâmicas sociais (a disciplina, o controle conformador); em integração com os mecanismos, instrumentos e recursos midiáticos e virtuais. Apresentamos ponderações de outros pensadores influenciados por Foucault, que entretanto tem proposto uma perspectiva distinta: a de que a sociedade se apropria dos mecanismos regulatórios e disciplinadores e cria movimentos de resistência e emancipação.

Num momento de crise mundial, com enfrentamentos de concepções sociais, políticas, econômicas; diante de uma estrutura de mercado transnacional, sem barreiras e sem limites nacionais; com movimentos sociais distintos com visibilidade ampliada (feministas, LGBT, étnicos e outros); com correntes migratórias resultantes de guerras (assumidas ou não); com regiões convulsionadas por governos autoritários (de direita ou esquerda); é essencial o estudo e esclarecimento dos propósitos de organismos, principalmente os ligados ao Estado. As ações de resistência acontecem muitas vezes sem alarde, resultantes da dinâmica de enfrentamento das dificuldades.

No Direito as assunções de demandas sociais, relativas à nova conformação social, são efetuadas regularmente, com atualizações que permitem dar ao ordenamento jurídico possibilidade de responder aos anseios da população, e atendendo à sua função precípua – atuar como coação universal que protege a liberdade de todos, segundo Kant.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

BAUMAN, Zygmunt. *Tempos líquidos*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2007

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo, Atlas, 2013.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes, 1987. Disponível em <https://social.stoa.usp.br/articles/0037/3030/Foucault_Vigiar_e_punir_I_e_II.pdf>, acesso em 17/04/2019.

GUATTARI, Felix. *As três ecologias*. Campinas, Papirus, 1ª Edição Eletrônica, 2001.

GUATTARI, Felix. *Revolução Molecular: pulsações políticas do desejo*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1985.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice. O social e o político na pós modernidade*. Porto, Edições Afrontamento, 1999.